

LEI Nº 2.942, DE 16 DE JULHO DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 1.893, 02 DE OUTUBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, NA MODALIDADE MOTOTÁXI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O inciso I, do artigo 10, da Lei nº 1.893, 02 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art 10.....
I – contar com, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação;”*

Art. 2º. O artigo 17, da Lei nº 1.893, 02 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. É permitida a transferência de propriedade de mototaxista, desde que não implique no aumento do número de vagas registradas.

§ 1º. Em caso de inaptidão definitiva ao exercício regular da profissão, mediante atestado médico.

§ 2º. Ocorrendo sucessão por “causa-morte”, a propriedade do mototaxista será transferida aos herdeiros.

§ 3º. A administração dispensará a exigência de comprovação de inventário quando apresentação de anuência por escrito do(s) herdeiros e/ou do cônjuge junto ao DEMUTRAN, mediante termo de responsabilidade.

§ 4º. A administração pública autorizará a utilização do mesmo veículo cadastrado na vaga supramencionada, se assim o herdeiro desejar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 16 DE JULHO DE 2020.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 093/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR LUCINILDO DA FROTA BRITO.